

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 445 | Página 1

Terça-feira, 09 de abril de 2019

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Decretos

= DECRETO Nº 5.027, DE 08 DE ABRIL DE 2019 =

“Regulamenta o serviço de transporte intermunicipal de estudantes, institui sua respectiva tarifa e dá outras providências.”

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo/SP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso V da Lei Orgânica do Município de Morro Agudo, e

Considerando que a Lei nº 3.064, de 13 de junho de 2017, faculta ao Poder Executivo o fornecimento de transporte intermunicipal a estudantes residentes no Município de Morro Agudo para frequentarem cursos de nível médio, técnico, superior e preparatórios para o vestibular, localizados em outros municípios da região,

DECRETA:

Capítulo I

Do Serviço de Transporte Intermunicipal de Estudantes

Art. 1º O serviço de transporte intermunicipal de estudantes, regulamentado por este Decreto, a ser prestado pelo Município de Morro Agudo para os alunos que estejam regularmente matriculados e frequentando cursos de graduação em nível superior, ensino técnico, ensino médio e cursos preparatórios para vestibular em instituições de ensino localizadas nas cidades de Ribeirão Preto, Franca, Batatais, Ituverava, São Joaquim da Barra, Orlandia e Bebedouro todas do Estado de São Paulo.

§1º O serviço de transporte intermunicipal de estudantes será gerido pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

§2º Havendo disponibilidade de vagas, e a critério da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, poderão ser atendidos estudantes que frequentem outros tipos de cursos além daqueles mencionados no “caput” deste artigo.

§3º O serviço de que trata este decreto será prestado considerando-se como ponto inicial de sua prestação a

cidade de Morro Agudo e ponto final a cidade de destino, onde o embarque e desembarque de usuários ocorrerá nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação de forma a atender o maior número de usuários possíveis em relação à mesma instituição de ensino.

§4º Caso a instituição de ensino se localize distante do local de embarque e desembarque, conforme definido no §3º deste artigo, o usuário será responsável pela forma e meio de sua locomoção entre o local de embarque e desembarque e a instituição de ensino.

Capítulo II

Do Usuário do Serviço

Art. 2º Para utilizar o serviço de transporte de que trata este decreto o estudante deve preencher as seguintes condições:

I - residir no Município de Morro Agudo;

II - estar regularmente matriculado em instituição de ensino localizada nas cidades indicadas no “caput” do artigo 1º deste decreto;

III - ter efetuado semestralmente seu cadastramento em link próprio no site <http://www.morroagudo.sp.gov.br> e/ou outro link/site amplamente divulgado pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura e entregar, no prazo definido pela referida Secretaria, o requerimento preenchido constante do Anexo I deste decreto, acompanhado de todos os documentos nele mencionados;

IV - estar adimplente, com as despesas decorrentes da utilização do Transporte Intermunicipal de Estudantes, sob pena de ser impedido de utilizar o serviço até a quitação do débito.

V - sob a forma de cobrança de passagens diárias, adquirir com até 01 (hum) dia de antecedência, crédito ou bilhete para o Transporte Intermunicipal de Estudantes, sob pena de ser impedido de utilizar o transporte.

VI - sob a forma de cobrança de mensalidades, quitar até o 15º dia útil de cada mês o valor de sua mensalidade correspondente.

Parágrafo único Antes de efetuar seu cadastramento, conforme previsto no inciso III deste artigo, o usuário deverá informar-se junto à Secretaria Municipal de Educação se a instituição de ensino e a cidade de destino

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 445 | Página 2

Terça-feira, 09 de abril de 2019

Departamento de Comunicação

são atendidas pelo serviço de que trata este decreto.

Capítulo III

Da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes

Art. 3º Fica instituída a Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes, destinada a custear o serviço regulamentado por este decreto.

§1º - O transporte intermunicipal de estudantes, será concedido àquele que, depois de realizar os procedimentos previstos nos incisos do caput do Art.2º deste Decreto, adquirir os bilhetes e/ou créditos, atender as exigências de procedimento para a realização da matrícula, seja esta por meio de valor estipulado ou matrícula realizar o pagamento da matrícula para serem transportados pelos veículos disponibilizados pelo Município.

§2º - Para os efeitos deste Decreto entende-se como bilhete e/ou crédito a autorização emitida pelo Município, mediante aquisição pelo valor da tarifa diária estabelecida neste Decreto, subsidiada ou não, que dará direito ao estudante realizar, diariamente, no percurso do Município de Morro Agudo à cidade de destino e vice-versa.

§3º - Somente com a aquisição do bilhete e/ou crédito será franqueado o ingresso do aluno no veículo para a realização do transporte.

§4º - Em nenhuma hipótese será franqueado o ingresso ao veículo disponibilizado pelo Município sem que o aluno apresente, previamente, documento de identificação emitido pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura e o bilhete e/ou cartão com créditos para realizar o transporte.

§5º - Na hipótese do aluno realizar, por qualquer motivo, a viagem apenas no trecho de ida ou de volta o valor da tarifa será o correspondente a uma passagem.

Art. 4º Havendo disponibilidade de lugares, o aluno não cadastrado, considerado usuário eventual, que necessite utilizar o transporte intermunicipal de estudantes regulamentado neste decreto deverá realizar o seguinte procedimento:

I - dirigir-se à Secretaria Municipal da Educação e Cultura e adquirir, o bilhete do transporte, para o dia que pretenda utilizar o transporte;

II - informar o motivo da viagem e a cidade de destino;

III - a Secretaria Municipal da Educação e Cultura

emitirá autorização específica para o dia e local de destino.

IV - O valor para o transporte de aluno não cadastrado, considerado usuário eventual será definido no Anexo II deste Decreto

Capítulo IV

Do Pagamento da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes

Art. 5º O pagamento da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes deverá ser efetuado pelo usuário do serviço pelo valor correspondente à quantidade de bilhetes e/ou créditos que pretende adquirir e será realizada com o seguinte procedimento:

I - Dirigir-se ao Setor da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Morro Agudo para realizar a compra da passagem;

II - Cada bilhete e/ou crédito dará direito a realizar uma viagem diária de ida e volta;

III - O usuário poderá adquirir os bilhetes e/ou créditos somente após a realização do cadastro na forma prevista neste Decreto.

§1º - Em nenhuma hipótese o valor da tarifa será reembolsado, salvo motivo a que Poder Público vier dar causa.

§2º Na hipótese de desistência da utilização do serviço por qualquer motivo, o estudante deverá comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal da Educação e Cultura e caberá ao aluno dar aos bilhetes e/ou créditos eventualmente não utilizados o destino que melhor lhe aprouver.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 6º A Secretaria Municipal da Educação e Cultura poderá exigir dos usuários do serviço quaisquer documentos necessários para a comprovação das condições para a utilização do serviço de que trata este decreto.

Parágrafo único A recusa ou o retardamento imotivado na apresentação dos documentos impedirá o usuário de utilizar o serviço enquanto não regularizada a sua situação.

Art. 7º O estudante de cursos de curta duração somente poderão utilizar-se do serviço de transporte de

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 445 | Página 3

Terça-feira, 09 de abril de 2019

Departamento de Comunicação

que trata este decreto quando houver disponibilidade de vagas nos veículos destinados à prestação do serviço pelo Município de Morro Agudo.

Parágrafo Único Para os efeitos deste decreto, considera-se curso de curta duração aquele com prazo de duração de um a quatro meses.

Art. 8º Cada veículo destinado ao transporte de estudantes terá um coordenador/representante nomeado pelo Chefe do Setor de Transporte, e que terá as seguintes atribuições:

I - ser o elo de comunicação entre os usuários do serviço, a Secretaria Municipal da Educação e Cultura e a empresa de transporte eventualmente contratada, no que tange à qualidade do serviço prestado e dos problemas eventualmente nele detectados;

II - zelar pela ordem no interior dos veículos;

III - controlar o acesso aos veículos, permitindo que somente os usuários que apresentarem o bilhete e/ou crédito para o Transporte Intermunicipal de Estudantes, possam utilizar o serviço de transporte.

IV - atender às convocações para reuniões, apresentação de relatórios e outras informações relacionadas ao transporte que seja de interesse da Secretaria da Educação e ou da Prefeitura Municipal.

§1º O coordenador/representante do veículo ficará isento de pagamento de Tarifas, bilhetes e/ou créditos para o Transporte Intermunicipal de Estudantes durante o tempo em que exercer aquela função.

§2º No exercício da atribuição prevista no inciso III do caput deste artigo, fica o coordenador autorizado a determinar o início da viagem somente após a verificação da adimplência de todos os usuários do serviço que se encontrarem no veículo.

§3º Perderá o direito à isenção da tarifa, bilhetes e/ou créditos o coordenador que não cumprir com suas obrigações previstas neste artigo.

Art. 9º O serviço do transporte intermunicipal de estudantes regulamentado neste Decreto será fornecido nos dias letivos regulares, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Único Havendo possibilidade e número razoável de alunos a serem transportados, a critério do Município, poderá ser disponibilizado o transporte intermunicipal de estudantes aos sábados, nas condições

a serem posteriormente regulamentadas pelo Município.

Art. 10 O serviço não estará disponível se, para cada destino houver número diário de alunos a ser transportado inferior a 10 (dez) alunos.

Art. 11 Cada usuário do serviço deverá portar uma carteira de identificação pessoal, emitida pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, garantindo o seu acesso aos veículos e a utilização do serviço de transporte.

Art. 12 O usuário do serviço de transporte de que trata este decreto deverá embarcar nos veículos observando os horários e locais previamente fixados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 A Secretaria Municipal da Educação e Cultura expedirá as normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 14 Revogar o Decreto nº 4.782, de 02 de março de 2018

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
08 DE ABRIL DE 2019.

GILBERTO CÉSAR BARBETI

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 445 | Página 4

Terça-feira, 09 de abril de 2019

Departamento de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
Requerimento para Transporte Intermunicipal de Estudantes	
Identificação e Informações do Estudante	
Nome do estudante: _____	
Endereço: _____	
CPF: _____	RG: _____
Estado civil: _____	Profissão: _____
Telefone: _____	e-mail: _____
Data de Nascimento: _____	Local de Nascimento: _____
(Mãe) _____	Filiação: _____ (Pai)
Informações sobre a Instituição de Ensino e Curso	
Nome da Instituição de Ensino: _____	
Cidade: _____	
Curso: _____	
Etapa: _____ Período: _____ Declaro que a instituição de ensino e a cidade são atendidas pelo serviço de transporte intermunicipal de estudantes.	
Documentos Apresentados	
☐ Cópia do RG	
☐ Cópia do CPF	
☐ Comprovante de Matrícula na instituição de ensino	
☐ Cópia do comprovante de residência	
☐ Comprovante de vínculo com a Instituição de Ensino (ano _____), emitido há, no máximo, 3 meses.	
Requerimento	
O estudante, acima qualificado, nos termos do inciso III do art. 2º do Decreto nº _____, requer lhe seja prestado o serviço de transporte intermunicipal de estudantes para a cidade e o período supra indicados, durante o _____ semestre do ano de _____. Declara conhecer na íntegra as condições de prestação do serviço ora requerido, constantes do Decreto nº _____, estando nelas enquadrado e ciente de que a infringência ou a não observância a qualquer das normas contidas naquele decreto, bem como a outras normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e o não pagamento da tarifa devida pelo serviço importarão na suspensão imediata do serviço. Por fim, declara sob as penas da lei, que todas as informações constantes deste requerimento são verdadeiras e que se submete a todas as normas constantes do Decreto nº _____ e eventuais normas complementares, sem qualquer ressalva.	
Morro Agudo, _____ de _____ de _____.	
_____ Assinatura do Estudante	

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 445 | Página 5

Terça-feira, 09 de abril de 2019

Departamento de Comunicação

ANEXO II

Valor da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes

Tipo de Usuário	Valor Diário da Tarifa	Pacote MÍNIMO 7 (SETE)
Normal	R\$ 6,50	R\$ 45,50
Eventual	R\$ 10,00	=

ANEXO III

TERMO DE CONDUTA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES

REGRAS A SEREM SEGUIDAS PELOS USUÁRIOS:

1) É proibido consumir bebidas alcoólicas, fumar qualquer tipo de cigarro ou outros derivados da mesma natureza ou o uso de drogas ilícitas no interior do coletivo.

2) Não será permitido o transporte sem que o estudante se identifique através de sua carteirinha ou documento pessoal oficial com foto.

3) O transporte dos estudantes está autorizado somente a ser realizado entre a cidade de Morro Agudo até o ponto determinado para cada instituição de ensino.

4) É dever dos estudantes preservar e conservar a integridade do coletivo, não sentando em braços de apoio das poltronas ou ficando em pé nos bancos, em caso de dano no veículo o estudante quer causar a avaria será responsabilizado com o ressarcimento e conserto do mesmo.

5) O representante é responsável pela tomada de decisões sobre os assuntos e situações adversas que ocorrerem dentro do veículo e, caso as circunstâncias extrapolarem sua alçada, o assunto deverá ser transmitido e solucionado pelo Chefe do Setor de Transporte da Prefeitura.

6) O consumo de qualquer tipo de alimento (ou bebidas) dentro do veículo fica condicionada à organização do aluno no seu respectivo assento, sendo de sua responsabilidade a manutenção da limpeza do lugar antes de sua retirada do veículo.

7) Toda e qualquer reclamação ou pedido deverá ser feito por escrito, assinado pelo estudante e entregue no Setor de Transportes da Prefeitura.

8) Qualquer tipo de jogo de cargas fica proibido dentro dos veículos.

9) O horário previsto para chegada no primeiro

ponto da rota de espera de estudantes será às 17 hs 40 min, podendo ser alterado em casos especiais, caso em que deverá ser previamente acordado/comunicado entre todos os estudantes usuários daquela rota, sendo nestas ocasiões de alterações excepcionais de horários permitido o atraso por parte dos estudantes, que deverá comunicá-lo previamente ao motorista, podendo haver uma tolerância de retardo da saída de no máximo 02 (dois) minutos.

10) O horário de volta será de acordo com o término oficial da aula da instituição de ensino, podendo ser prorrogado em até 10 (dez) minutos. Após este horário, e somente para casos especiais, na eventualidade do aluno estiver em alguma atividade acadêmica, o mesmo deverá comunicar previamente ao motorista seu atraso e o respectivo motivo.

11) O aluno deverá estar ciente de que o transporte é exclusivamente para fins acadêmicos, devendo certificar-se de que esteja presente no horário previsto para a saída do veículo no ponto de espera respectivo, não podendo invocar alegações sobre a partida do veículo sem sua presença.

12) Na hipótese de ocorrer atividades acadêmicas anormais que demandem permanência extra horário (após o horário normal de saída costumeiro), deverá o estudante se responsabilizar pela notificação prévia ao motorista do veículo que utiliza informando-lhe do evento acadêmico anormal e da necessidade da protelação de sua saída, preferencialmente antes de ser deixado na respectiva instituição de ensino de destino.

13) Caso suas atividades escolares tenham término antecipado (antes do horário costumeiro) deverá o estudante retornar no horário previsto ao ponto de espera definido, não podendo invocar alegações sobre a partida do veículo sem sua presença, caso não cumpra a presente diretriz.

14) Uma vez notificada a permanência extra e a necessidade da protelação de retorno do veículo em decorrência deste motivo e havendo detecção ou denúncia apurada de má fé ou falsidade na informação deste evento, o estudante displicente poderá ser sancionado, em conformidade com processo interno no qual haja possibilidade de ampla defesa e contraditório.

15) O estudante deverá ter sempre um telefone

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 445 | Página 6

Terça-feira, 09 de abril de 2019

Departamento de Comunicação

disponível para contato.

16) Fica estipulado o dia de sexta-feira para as confraternizações no interior dos veículos, dentro do limite e regras estipuladas pelo motorista. Nos demais dias, o silêncio deverá ser mantido e todos os alunos deverão se manter sentados nos seus devidos assentos, visando a segurança e o conforto dos passageiros do veículo.

17) É proibido parar o veículo em rodovias. Caso haja alguma necessidade é preciso comunicar ao motorista que poderá parar ou não no posto mais próximo, ao analisar o caso concreto.

18) É proibido o uso de palavrões e ofensas no interior dos veículos, sob pena de advertência, ou, em casos mais graves, de suspensão.

19) É prioridade dentro dos veículos o respeito e a educação entre todos os estudantes usuários do transporte intermunicipal durante as viagens

DAS PUNIÇÕES

1º - Advertência por escrito;

2º - Suspensão por um dia utilização do transporte;

3º - Suspensão por uma semana direta de utilização do transporte;

4º - Em casos de maior gravidade comprovada o estudante perderá o direito de utilização do transporte.

Portarias

=PORTARIA Nº 9.088, DE 05 DE ABRIL DE 2019=

"Dispõe sobre a nomeação da aluna Anna Gabriela Liporini atuar como estagiária, nos termos da Lei Municipal nº 2.229/02."

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear nos termos da Lei nº 2.229, de 13 de março de 2002, sem vínculo empregatício, a aluna ANNA GABRIELA LIPORINI, portadora do CPF nº 356.087.358-46, para, a partir de 09/04/2019 até 08/04/2021, estagiar na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes, Obras Públicas e Meio Ambiente, com atuação voltada à

área de engenharia civil, com ajuda de custo fixada na legislação vigente.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
05 DE ABRIL DE 2019.

GILBERTO CÉSAR BARBETI

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO AP. DOS SANTOS PUGIM

Diretor Administrativo

=PORTARIA Nº 9.090, DE 08 DE ABRIL DE 2019=

"Dispõe sobre a nomeação do servidor Fábio Henrique Borges Pontes para o exercício do cargo de Chefe do Setor de Licitação e Despesa, de provimento em comissão."

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal e conforme o disposto no inciso II e no parágrafo único do art. 8º da Lei 424/69, NOMEAR o servidor FÁBIO HENRIQUE BORGES PONTES, portador do CPF nº 310.381.068-77, servidor efetivo titular do cargo de Escriturário I (Setor de Tributação e Cadastro Imobiliário / Portaria nº 8.993/19) para a partir de 09/04/2019 exercer o cargo de CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA, referência base 110, de provimento em comissão, lotado no Setor de Licitação e Despesa desta prefeitura municipal.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
08 DE ABRIL DE 2019.

GILBERTO CÉSAR BARBETI

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO AP. DOS SANTOS PUGIM

Diretor Administrativo